PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.182/2023

PROCESSO Nº 20220058393

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal do Natal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento *menor preço global*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Leis Complementares: nº 123/2006; 128/2008; 139/2011; 147/2014; 155/2016 e pela Lei Federal nº 8.666/1993.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 07 de Abril de 2024.
HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 925162
PREGOEIRO: Luciano Silva do Nascimento

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto contratação do serviço continuado de empresa especializada para execução do serviço de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, objeto de medidas administrativas previstas nas Leis n° 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), 5.022/1998 (Lei de Transportes) e 6.443/2014 (Lei de veículos abandonados), conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante deste edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

1.4. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo Referência

ANEXO II. Minuta do Contrato

ANEXO III. Modelo de proposta

1.5. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

2.1. Não haverá para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU despesa decorrente da execução do objeto desta licitação.

2.2. O contrato decorrente deste Pregão não será custeado com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal do Natal.

2.3. Os custos da contratação dos serviços em tela poderão ser pagos à contratada diretamente pelos proprietários dos veículos, conforme §11 do Art. 271 da Lei nº 9.503/97, ou serão arcados pela própria contratada, conforme itens 5 e 6 do Termo de Referência.

2.4. Somente para fins de critério de julgamento, o valor máximo mensal considerado desta licitação foi estimado em R$ 213.789,96 (Duzentos e treze mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). Este é o valor máximo estimado e será considerado apenas para se obter o valor unitário dos serviços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.10. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4.11. Quando for o caso, que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,50(cinquenta centavos de real).

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. No país;

7.28.2. Por empresas brasileiras;

7.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

7.30.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do licitante, devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. Os critérios de avaliação dos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade estão definidos no termo de referência, Anexo I do edital.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

9.1.3.2. Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6.1.caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.11. Qualificação Técnica

10.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.2. Demais comprovações poderão estar previstas no termo de referência, anexo I deste edital.

10.11.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.11.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

10.11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11.9. Nos itens não exclusivos as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item/lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

10.11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, exceto se o termo de referência solicitar.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

16.1.Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2.O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação está definido no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semad@natal.rn.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na SEMAD, localizada à rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações localizado à rua Santo Antônio, 665, 4º andar – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Natal, 21 de Março de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
Autoridade Competente

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa especializada para execução do serviço de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros.

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9107/3232-4930
SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 526

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 526

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 526

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos resultantes de recolhimento ou apreensão pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo). Denominados veículos Tipo I.
2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo). Denominados veículos Tipo II.
3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo) Denominados veículos Tipo III.
4	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo I (por veículo). Veículo Tipo I - motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo
5	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo II (por veículo). Veículos do Tipo II - com peso bruto total até 3.500 kg.
6	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo III (por veículo). Veículo do Tipo III - com peso bruto total superior a 3.500 kg.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o art. 271 do CTB estabelece que o veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via;

2.2. Considerando que o art. 3, §4º incluído pela Lei nº 13.281/2016, dispõe que “os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços”;

2.3. Considerando a lei municipal de nº 5.022/1998 que rege o sistema de transportes;

2.4. Considerando a lei municipal de nº 6.443/2014 que estabelece a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município do Natal;

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 527

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 527

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 527

2.5. Considerando o Decreto de nº 11.601/2018, que dispõe sobre a remoção de veículos em razão de cometimento de infração ao CTB, bem como aqueles abandonados em logradouros públicos e o seu depósito, guarda e alienação através de leilão, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU;

2.6. Considerando que os incisos I e II do art. 269 do CTB estabelecem que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as medidas administrativas de retenção ou remoção do veículo;

2.7. Considerando que o §1º art. 271 do CTB dispõe que a restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica;

2.8. Considerando o contido no parágrafo único do art. 275 do CTB, o qual dispõe que "não sendo possível o transbordo do excesso de peso do veículo, o mesmo será recolhido ao depósito, sendo liberado após sanada a irregularidade e pagas as despesas de remoção e estada";

2.9. Considerando que o Município de Natal/RN não dispõe de locais apropriados para a guarda de veículos e que isso enfraquece o Poder de Polícia do órgão, pois não há o devido suporte logístico;

2.10. Considerando que a opção pela ampliação da estrutura depende de investimentos financeiros, substanciais, para a construção de novos pátios, aquisição de equipamentos e *software*, que o aumento do número de funcionários passa pela contratação e treinamento desses, que existem limitações orçamentárias que impedem a realização dos projetos e que a contratação de novos funcionários necessitaria ocorrer por meio de concurso público;

2.11. Por fim, considerando que muitas das ações necessárias para a melhoria do sistema fogem ao controle e autonomia do órgão (orçamento, aquisição de equipamentos, sistemas de informática e contratação de pessoal), que a manutenção de um sistema do porte solicitado poderia contribuir para ocupar uma mão de obra do órgão para uma área que pode ter seu serviço, legalmente, terceirizado, haja vista existir no mercado várias empresas especializadas na prestação dos serviços solicitados, que os custos da contratação da empresa seriam suportados pelos proprietários dos veículos recolhidos, a qual também beneficiaria o usuário do sistema através da melhoria na qualidade do serviço e de uma possível redução dos valores pagos, em razão da licitação, motivo pelo qual se torna necessária, urgente e vantajosa para o erário como também para os usuários do sistema, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de: Remoção, Guarda e Auxílio na organização de veículos apreendidos, conforme objeto deste termo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, tendo em vista que a execução destes serviços é procedimento usual em inúmeros municípios e órgãos de trânsito, havendo como se estabelecer padrões exatos de desempenho e qualidade.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade, utilizando-se de estrutura física, sistemas de informática, ferramentas, pessoal e equipamentos, para o transporte dos veículos apreendidos ou retidos até o respectivo local de depósito, passando pela entrega do bem, conforme o caso.

3.3.1. A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I e II do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro são de competência da autoridade ou do agente do órgão contratante.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados quando houver o acionamento por funcionário da contratante, o qual estando em serviço informará para a contratada o local da ocorrência, o tipo de veículo e o serviço a ser realizado.

4.1.1. Para o recolhimento e a guarda do veículo será utilizada a seguinte classificação:

4.1.1.1. GUINCHO TIPO A: Veículo do tipo caminhão ou especial, próprios para a execução dos serviços de remoção, recolhimento e içamento de veículos leves (automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, motocicletas, motonetas, etc), dotado de plataforma para a remoção, recolhimento (transporte)

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 528

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 528

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 528

dos veículos e guincho (equipamento para tracionar veículos e cargas por intermédio de engrenagens e cabo).

4.1.1.2. GUINCHO TIPO B: Veículo do tipo caminhão, caminhão-trator, ou especial, próprio para a execução dos serviços de remoção, recolhimento e içamento de veículos, com PBT (Peso Bruto Total) superior a 20 T (vinte toneladas), dotado de plataforma e de guincho (equipamento mecânico para tracionar veículos e cargas por intermédio de engrenagens e cabo, ou similar) com capacidade igual ou superior a 22 T (vinte e duas toneladas).

4.1.1.3. GUINCHO TIPO C: Veículo do tipo caminhão, caminhão-trator ou especial, próprio para a execução dos serviços de remoção, recolhimento e içamento de veículos, com PBT (Peso Bruto Total) superior a 22 T (vinte e duas toneladas) e dotado de lança ou outro dispositivo para suspensão de um dos eixos do veículo recolhido e, também, dotado de guincho (equipamento mecânico para tracionar veículos e cargas por intermédio de engrenagens e cabo, ou similar) com capacidade igual ou superior a 22T (vinte e duas toneladas).

4.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) GUINCHOS TIPO A, 01 (um) GUINCHO TIPO B e 01 (um) GUINCHO TIPO C.

4.1.2.1. A Contratada, dada a possível baixa demanda, através de seu juízo de viabilidade econômica e **sem prejuízo de sua responsabilidade Contratual**, poderá não ter o veículo GUINCHO TIPO C **em pronto emprego** para atender às demandas;

4.1.2.2. A flexibilização do item anterior não prejudicará o usuário final do serviço. No caso de acionamento, a Contratada deverá disponibilizar este serviço com seu local de saída considerado, mantendo o prazo de atendimento de chamado.

4.1.3. No caso de aplicação, por parte da Contratante, de Medida Administrativa prevista na Lei 9.503/97 – CTB e na Lei Municipal nº 6.443/2014, o serviço a ser executado será o transporte do veículo recolhido do local ao qual se encontra até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da contratada até sua liberação ou destinação final, conforme o caso.

4.1.4. No caso de acidente de trânsito ou veículo danificado/avariado/abandonado, ou sua carga, representando risco à segurança e em caso de emergência que justifique o acionamento do serviço, contratado, em detrimento do livre direito do proprietário ou condutor do veículo em acionar o serviço de remoção à sua escolha ou derivado de contrato de seguro que envolva o veículo, o serviço a ser executado será aquele determinado pela Contratante responsável pela ocorrência, conforme segue:

4.1.4.1. Deslocamento do veículo acidentado do leito viário, objetivando a desobstrução da via e, quando possível, a remoção deste para um local que não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito, incluído neste caso, se necessário, a remoção da sua carga;

4.1.4.2. Recolhimento do veículo e, quando possível e necessário, também de sua carga, com encaminhamento ao respectivo depósito;

4.2. No caso de veículo abandonado, ou recuperado após terem sido objeto de crime, o serviço a ser executado será o recolhimento do veículo e encaminhamento ao local definido pela equipe responsável pela lavratura do termo de retenção.

4.3. Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação final, conforme o caso.

4.3.1. Os valores referentes às despesas de recolhimento (guinchamento) e guarda do veículo (diária de permanência no pátio de retenção), se houverem, serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus para a CONTRATANTE quanto ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço executado.

4.4. A CONTRATADA também receberá veículos em seu depósito mesmo não tendo efetuado o respectivo recolhimento (guinchamento), ficando, nestes casos, os condutores, proprietários ou representantes legais isentos do pagamento dos valores referentes ao serviço de recolhimento (guinchamento), previstos neste Termo de Referência.

4.4.1. No caso do veículo ter sido recolhido por guincho particular contratado pelo proprietário do veículo apreendido, a responsabilidade da CONTRATADA iniciará após a entrega do veículo em seu pátio e

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 529

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 529

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 529

da realização de todas as vistorias previstas neste Termo de Referência, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA isentas de responsabilidade sobre quaisquer danos ocorridos ao veículo durante o traslado, não ficando, nestes casos, vinculada a liberação do veículo apreendido ao pagamento do guinchamento efetuado.

4.5. Nos valores dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo nenhum valor financeiro de cobrança adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo, em razão dos serviços prestados e previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando das apresentações das propostas.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. REMOÇÃO

5.1.1. O recolhimento de veículos de até 3.500kg de PBT – Peso Bruto Total (veículos do Tipo II) deverá ocorrer com guincho do tipo Plataforma, com ou sem braço mecânico, onde o veículo recolhido é transportado como carga. Em caso necessário, deverá ser composto por patins para guincho veicular, auxiliando na remoção do veículo.

5.1.2. O recolhimento de motocicletas, motonetas e ciclomotores (veículos do Tipo I) deverá ocorrer em veículo que possibilite o transporte simultâneo de, no mínimo, dois veículos dos tipos citados, podendo ser utilizado reboque/semirreboque para este fim.

5.1.3. O recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500kg (veículos do Tipo III) deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido. Em caso necessário, deverá ser composto por patins para guincho veicular, auxiliando na remoção do veículo.

5.1.4. Poderá ser utilizado dolly ou sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.

5.1.5. Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e como uso de correntes.

5.1.6. Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.

5.1.7. Os serviços serão executados sempre que a CONTRATADA for acionada pelos servidores da CONTRATANTE, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

5.1.8. Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião da situação prevista no item 4.1.2 (aplicação de Medida Administrativa), a CONTRATADA deverá deslocar-se ao local indicado no chamado, com veículo apropriado ao atendimento do serviço solicitado, dentro do tempo máximo de 02 (duas) horas para deslocamentos de guinchos Tipo A e B e dentro do tempo máximo de 06 (seis) horas para guinchos Tipo C. O deslocamento se dará dentro de toda a área do município de Natal e o tempo será verificado a partir do acionamento, seguindo os seguintes parâmetros:

5.1.8.1. Para acionar o serviço, o servidor responsável pelo chamado fornecerá seus dados funcionais (identificação e matrícula funcionais) e repassará informações sobre:

5.1.8.1.1. O local em que deverá ser prestado o serviço de remoção;

5.1.8.1.2. A quantidade de veículo(s) a ser(em) removido(s);

5.1.8.1.3. O(s) porte(s) do(s) veículo(s) a ser(em) removido(s);

5.1.8.1.4. A(s) placa(s) e a(s) marca(s)/modelo(s) do(s) veículo(s) a ser(em) removido(s);

5.1.8.1.5. O estado do(s) mesmo(s) (acidentado(s) ou não);

5.1.8.2. Ao ser acionada, a CONTRATADA registrará em seu controle de entrada e saída de veículo apreendido, obrigatoriamente:

5.1.8.2.1. A data e hora da abertura do chamado;

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 530

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 530

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 530

5.1.8.2.2. O nome do funcionário atendente;
5.1.8.2.3. Os dados funcionais do servidor solicitante
5.1.8.2.4. A natureza da ocorrência: medida administrativa (CTB), acidente, policial (roubo/furto);
5.1.8.2.5. Os dados do(s) veículo(s) a ser(em) removido(s)
5.1.8.2.6. O local da remoção;
5.1.8.2.7. A marca/modelo, a placa e o hodômetro de saída do veículo utilizado para a prestação do serviço;
5.1.8.2.8. O local para onde será removido o veículo.

5.1.8.3. Após a abertura da ordem de serviço, a CONTRATADA fornecerá ao solicitante a estimativa de tempo para a chegada ao local de prestação do serviço e o nome do funcionário que se deslocará até o referido local;

5.1.8.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a adequação da capacidade do reboque ao tipo de veículo a ser rebocado ou ao serviço a ser realizado, devendo a cobrança do serviço ter como base o veículo a ser removido e não o utilizado para a remoção;

5.1.8.5. Uma vez lavrado o Auto de Infração pelo funcionário da Contratante, será iniciada a operação de remoção do veículo pela CONTRATADA, sempre na presença do Agente e do condutor, quando este se fizer presente ao ato de apreensão, observando-se as seguintes ações:

5.1.8.5.1. Vistoriar cuidadosamente o veículo apreendido, preenchendo o documento de recolhimento do veículo digitalmente, através do sistema de controle e gerenciamento em dispositivo móvel, especialmente acerca dos dados referentes ao veículo removido, da tipificação da infração segundo CTB, seus acessórios e avarias, ao condutor/proprietário e à operação. Não havendo divergência a ser sanada, a credenciada ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences;
5.1.8.5.2. A CONTRATADA deverá também providenciar na plataforma do dispositivo móvel o registro fotográfico do veículo, captando imagens, transferindo-as via internet móvel à Central de Operações e armazenando-as no sistema, antes de efetuar o transporte do veículo, fazendo vistas das imagens ao agente responsável da CONTRATANTE, de modo a evitar possíveis evasões ou inconsistências nas operações;
5.1.8.5.3. Deverá haver, no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito), duas internas (painel e equipamento de som, quando houver), uma do pneu suporte e uma das ferramentas (macaco, chave de rodas e/ou triângulo), kit GNV (Gás Natural Veicular), quando houver.
5.1.8.5.4. No caso da verificação de avaria deverá haver o registro fotográfico correspondente;
5.1.8.5.5. Solicitar ao condutor do veículo apreendido, se presente ao ato de apreensão, que retire todos os seus pertences do interior do veículo;
5.1.8.5.6. Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido, além de porta-luvas e aparelho de som, se houver, e anotá-los no documento de recolhimento de veículo digital;
5.1.8.5.7. Solicitar ao Agente da operação de apreensão e ao condutor do veículo, se presente ao ato de apreensão, que assinem o documento de recolhimento do veículo, juntamente com o funcionário da CONTRATADA responsável pelo recolhimento;
5.1.8.5.8. Ao final será entregue ao proprietário/condutor, se presente ao ato de apreensão, instruções em impresso para a retirada do veículo;
5.1.8.5.9. Embarcar e fixar o veículo apreendido no veículo-reboque;
5.1.8.5.10. Transportar o veículo apreendido para o pátio de guarda e armazenamento.

5.1.8.6. A CONTRATADA, fornecerá para a CONTRATANTE no local de atendimento da ocorrência a cópia da ficha de vistoria do(s) veículo(s) a ser(em) removido(s), observando nela, em especial, os dados referentes ao estado do(s) veículo(s) (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como os pertences deixados e/ou encontrados no interior do veículo ou compartimento de carga, quando houver.
5.1.8.6.1. A responsabilidade da CONTRATADA sobre o veículo retido e os pertences arrolados no referido documento de recolhimento do veículo (material no interior do veículo, acessórios e carga) se inicia com o recebimento pela equipe da CONTRATANTE, presente no local, da ficha de vistoria do veículo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa (guincheiro).

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 531

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 531

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 531

5.1.8.7. Os veículos retidos somente serão aceitos no pátio de retenção da CONTRATADA, se acompanhados do documento de recolhimento do veículo.

5.1.8.8. Para o deslocamento inicial dos caminhões guincho será considerada uma franquia de deslocamento, desde o pátio de saída, passando pelo atendimento do Chamado (ocorrência), encerrando com a entrega do veículo guinchado no local indicado pelo solicitante.

5.1.8.8.1. Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração, conforme §9º do Art. 271 do CTB.

5.1.8.9. A franquia de deslocamento será o valor fixo de remuneração de remoção do veículo (guinchamento) devida à CONTRATADA em razão da prestação desse serviço e será cobrada do proprietário do veículo guinchado, não recaindo à CONTRATANTE nenhum ônus pela prestação do serviço.

5.1.8.9.1. Os dados necessários para verificação das distâncias percorridas pelo caminhão guincho, obrigatoriamente, deverão constar na ficha de cadastro do veículo guinchado e serão: a identificação do caminhão utilizado, o local da saída, o local da prestação do serviço, o local da entrega do veículo rebocado, o odômetro inicial e final do veículo usado na prestação do serviço, a distância percorrida em quilômetros rodados, sendo o lançamento dessas informações responsabilidade da CONTRATADA, que as fará constar no boleto de cobrança referente ao serviço prestado.

5.1.9. No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).

5.1.10. A contratada deverá manter, em arquivo eletrônico, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexado aos veículos recolhidos, e à disposição para consulta da CONTRATANTE a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato e suas renovações, caso houver.

5.1.11. A falta dos registros fotográficos, comprovando a preexistência de avarias no veículo e anteriores ao transporte, implicará na assunção do ônus pela CONTRATADA sendo o ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada, da responsabilidade única da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus ou responsabilização.

5.1.12. Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da contratada deverá estar apto a efetuar manobras mecânicas no veículo envolvido ou utilizar qualquer ferramenta e/ou equipamento, devendo esse veículo ser colocado em condições seguras de transporte antes da respectiva remoção – desbloqueio de rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível.

5.1.13. Ocorrendo o acionamento do serviço por acidente de trânsito ou veículo danificado, a CONTRATADA deverá deslocar-se ao local indicado pela CONTRATANTE, com veículo apropriado ao serviço, dentro do prazo máximo previsto no item 5.1.8.

5.1.13.1. Na situação de desobstrução da via, a CONTRATADA deverá desobstruir a via mediante o deslocamento do veículo do leito viário, transportando-o para o local mais próximo, onde este não ofereça risco à segurança e à fluidez do trânsito.

5.1.14. Ocorrendo o acionamento do serviço em decorrência das situações de abandono ou crime, a CONTRATADA deverá se deslocar ao local indicado pela CONTRATANTE, com o veículo apropriado ao serviço e dentro do prazo estabelecido no item 5.1.2.

5.1.14.1. Os veículos objeto de crime não serão recolhidos ao pátio, devendo o encaminhamento ser aquele definido pela CONTRATANTE.

5.2. PÁTIO E GUARDA

5.2.1. A empresa deverá possuir, ou disponibilizar, no prazo máximo de implantação do contrato item 7.2, no mínimo, 01 (um) pátio para a guarda dos veículos retidos ou apreendidos, localizado conforme estabelecido no item 6.3.1.

5.2.1.1. O início das atividades operacionais do pátio somente será autorizado mediante a comprovação do pleno atendimento das exigências do item 7.3 e das demais existentes neste Termo de Referência.

5.2.2 No Pátio disponibilizado pela CONTRATADA, havendo uma comprovada retração de demanda, esta poderá fazer o uso compartilhado do espaço com outras empresas, sendo necessária neste caso a

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 532

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 532

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 532

separação física entre a área destinada a CONTRATANTE e a área ociosa, da mesma forma havendo um comprovado excesso de demanda será da responsabilidade da CONTRATADA a adequação do tamanho do pátio a realidade encontrada, podendo, se achar necessário, a CONTRATADA propor à CONTRATANTE o aumento da área do pátio ou mesmo a construção de outro em local diverso, fato que somente ocorrerá mediante a expressa autorização e sem ônus para a CONTRATANTE e usuários;

5.2.2.1. Transcorrido 12 (doze) meses do início do funcionamento dos pátios, será realizado estudo de viabilidade técnica e econômica objetivando verificar a necessidade da implantação de novos pátios.

5.2.3. A CONTRATADA adotará as medidas necessárias para conservação dos veículos no estado que os recebeu, salvo a deterioração normal por ação do tempo, devendo sempre que possível encontrar meios de proteger os veículos das intempéries, além de:

5.2.3.1. No depósito, efetuar uma nova vistoria nos veículos, com a finalidade de checar os dados cadastrais, a existência de acessórios, de objetos em seu interior e/ou compartimento de carga, bem como de possíveis avarias ocorridas durante o transporte (guinchamento), confrontando essas informações com as relatadas no documento de recolhimento do veículo e na vistoria realizada pelo guincheiro, relatando para a CONTRATANTE, obrigatoriamente, todas as divergências observadas entre as vistorias: como falta dos equipamentos obrigatórios, ou itens deixados no interior do veículo e constantes nas vistorias anteriores, bem como possíveis danos ocorridos no translado, cabendo à CONTRATADA a apuração de possíveis falhas na prestação do serviço e desvios de conduta de seus funcionários, sendo da responsabilidade desta o ressarcimento dos prejuízos causados, ficando neste caso a CONTRATANTE isenta de ônus ou responsabilidade; Concluída a vistoria, o veículo será lacrado, utilizando-se de selos controlados e autocolantes, numerados conforme padrão estabelecido pela CONTRATADA, afixados nas portas, porta-malas, tampa do motor e qualquer outra parte vulnerável;

5.2.3.1.1. A numeração dos selos deverá ser registrada no documento de recolhimento.

5.2.3.2. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior;

5.2.3.3. No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, estes deverão permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que permanecerão, após identificados e relacionados em documento de apreensão, em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.

5.2.3.4. Os dados gerados por ocasião das vistorias realizados no veículo, deverão compor o banco de dados da CONTRATADA, sistema informatizado de controle do pátio, em complemento as informações previstas no sub-item 5.1.8.2, registrando-se, obrigatoriamente, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova:

5.2.3.4.1. A data e o horário da entrada do veículo no depósito;
5.2.3.4.2. Os dados do responsável pelo recebimento do veículo no pátio, e o seu atesto de conformidade ou não entre os dados lançados nas vistorias;
5.2.3.4.3. Fotografias digitais complementares, retiradas na vistoria do veículo realizada no depósito;
5.2.3.4.4. A distância percorrida pelo guincho, para a realização do serviço;

5.2.4. A entrega do veículo ao proprietário, condutor ou representante legal, ficará condicionada à regularização de seu licenciamento, cumprimento de penalidade aplicada pela autoridade de trânsito, ao pagamento das custas de remoção e depósito, da expressa autorização da CONTRATANTE, em conformidade com este Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo documento (recibo) de entrega fornecido pela CONTRATADA, que deverá conter no mínimo as informações sobre:

5.2.4.1. O número do documento de liberação fornecido pela CONTRATANTE;
5.2.4.2. Os dados do veículo a ser entregue;
5.2.4.3. Nome do responsável pelo recebimento do veículo: proprietário, condutor ou representante legal (anexar cópia da procuração), endereço, CPF, nº de telefone e e-mail (caso possua);
5.2.4.4. Se houve guinchamento, valor cobrado;
5.2.4.5. Valor cobrado pelo tempo de permanência no Pátio;
5.2.4.6. Espaço para a assinatura dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento do veículo.

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 533

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 533

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 533

5.2.5. No caso de ordem judicial para a liberação do veículo, sem o prévio pagamento das despesas mencionadas no item 5.2.4, a CONTRATADA deverá cumprir a ordem judicial e buscar a cobrança através dos meios legais, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus.

5.2.6. Os veículos que apresentarem registro de restrição judicial de circulação, com autorização expressa de remoção ao pátio quando encontrados circulando, somente poderão ser transferidos ao pátio, mediante autorização da CONTRATADA, ficando esta responsável pela informação ao Tribunal correspondente, bem como pelas demais ações para o desfazimento em hasta pública do bem ou sua remoção ao pátio do Tribunal.

5.2.7. Os veículos envolvidos em acidentes com vítima fatal poderão ser removidos ao Pátio da CONTRATADA mediante a realização da perícia técnica do órgão competente e da liberação da entrega do veículo pela autoridade policial responsável pelo acidente, de acordo com a legislação vigente.

5.2.8. Em qualquer das hipóteses de acionamento da CONTRATADA o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, do condutor ou do responsável legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus ou obrigação.

5.3. ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS

5.3.1. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, na forma estabelecida pela regulamentação vigente, hoje, a Lei Federal nº 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), em especial, seu artigo 328, e a Resolução CONTRAN nº 623/2016.

5.3.2. A CONTRATADA auxiliará na organização de leilão público e contratará Leiloeiro Público juramentado na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Norte para a CONTRATANTE, obedecendo aos procedimentos fixados na regulamentação supracitada

5.3.3. A CONTRATADA deverá formalizar à CONTRATANTE a identificação do Leiloeiro Público.

5.3.4. A CONTRATADA, com apoio da CONTRATANTE e do leiloeiro, providenciará os procedimentos que antecedem e sucedem a realização da hasta pública e o leiloeiro público realizará o leilão, o qual detém a prerrogativa para tanto.

5.3.5. A título de exemplificação, como medidas necessárias que antecedem a realização do leilão, cabe citar toda a organização prévia, como levantamento dos veículos, identificação e vistoria veicular. Já como medidas que sucederem ao leilão, destaca-se, por exemplo, a prestação de contas, rateio e pagamento dos débitos. Os custos oriundos de tais atividades serão ressarcidos através da receita de arrematação do leilão.

5.3.6. As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo arrematante.

6. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Compete à CONTRATADA todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (Pátio próprio da STTU, da Polícia Civil, dos Tribunais e etc.), a guarda, a entrega do bem e, nos termos do Artigo 328 do CTB e resoluções do CONTRAN em vigor, a preparação para alienação por leilão público e todos os serviços relativos e necessários ao cumprimento das atividades afins, bem como outros não descritos que se façam necessários

6.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado de controle e gerenciamento de veículos apreendidos (*software*), com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e a função de preenchimento e gestão dos dados do documento de recolhimento de veículo, que seja capaz de fornecer para a CONTRATANTE relatórios detalhados sobre a:

6.1.1.1. Quantidade de veículos recolhidos e entregues, por período (diário, semanal ou mensal);
6.1.1.2. Localização e identificação detalhadas dos veículos recolhidos;
6.1.1.3. Os valores arrecadados com a operação do contrato;
6.1.1.4. Existência de reclamações de usuários do sistema sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2. DOS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO (GUINCHOS) E CONDUTORES/OPERADORES

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 534

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 534

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 534

6.2.1. O recolhimento de veículos Tipo II deverão ocorrer com guincho do tipo Plataforma, instalado em veículo com potência e capacidade de cargas compatíveis com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) transportado(s), com ou sem braço mecânico e onde o veículo recolhido é transportado como carga.

6.2.2. Os veículos de remoção poderão ser equipados com o mecanismo denominado “asa delta” e/ou DECK para o transporte de mais de um veículo simultaneamente.

6.2.3. O recolhimento de veículos Tipo I (motocicletas, motonetas e ciclomotores) deverá ocorrer em equipamentos que possibilitem o transporte simultâneo de, no mínimo, 02 (dois) veículos, podendo ser utilizado reboque/semirreboque para este fim.

6.2.4. O recolhimento de veículos Tipo III (com PBT superior a 3.500 Kg) deverão ser realizado com guincho do tipo plataforma, instalado em veículo com potência e capacidade de cargas compatíveis com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) transportado(s), lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido.

6.2.4.1. Pode ser utilizado dolly ou sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.

6.2.4.2. Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e como uso de correntes.

6.2.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.

6.2.5. Os veículos deverão atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado ou carga transportada (art. 100 do CTB), devendo apresentar bom estado de funcionamento.

6.2.6. O Contratante poderá solicitar o reparo ou troca do veículo guincho da Contratada quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que interfira na eficiência do serviço de recolhimento de veículos, sobretudo no que tange ao tempo de içamento ou carregamento.

6.2.7. Os guinchos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação.

6.2.8. Todos os veículos guinchos utilizados no serviço de remoção deverão apresentar, inicialmente, o certificado de inspeção veicular emitido por entidade credenciada pelo INMETRO, que será atualizado de acordo com a legislação vigente.

6.2.8.1. Veículos novos (zero quilômetro) as exigências previstas no item 6.2.8 não serão necessárias para o início das atividades operacionais do veículo e dispensáveis durante o período de vigência da garantia fornecida pelo fabricante do veículo, desde de que feitas as revisões conforme roteiro de manutenção estabelecido no manual do fabricante.

6.2.9. Os funcionários da CONTRATADA, motoristas e operadores de equipamentos, envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

6.2.9.1. Habilitação do condutor na categoria correspondente ao veículo a ser removido, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;
6.2.9.2. Capacitação para operar os veículos e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
6.2.9.3. Para execução dos serviços, os motoristas dos veículos com mecanismo operacional (guincho e/ou munck), deverão possuir o curso de direção defensiva com reciclagem ou novo curso a cada 05 (cinco) anos;
6.2.9.4. Durante a operação da remoção de veículos, o motorista e seu ajudante, quando este existir, deverão usar equipamentos de proteção individual como luvas, botas, óculos de proteção, capacete, etc., conforme o tipo de equipamento a ser operado e de acordo com a legislação específica vigente;
6.2.9.5. Acatar todas as orientações emanadas pelos servidores da CONTRATANTE quanto à orientação do tráfego e aos procedimentos de segurança para a prestação dos serviços contratados sobre a via pública.

6.3. ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 535

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 535

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 535

6.3.1. A empresa deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato implantar o pátio e iniciar os serviços previstos neste termo, devendo estar localizado e possuir a seguinte estrutura mínima, de modo a atender da melhor forma possível o público e a CONTRATANTE:

6.3.1.1. Terreno com área total mínima de 5.500 m² e área coberta mínima de 100 m² para guarda dos veículos, com torres de iluminação com altura e potência suficientes que permitam total visibilidade de todo o pátio;

6.3.1.2. Cercado por muro em alvenaria convencional, de ao menos 2,20 m de altura;

6.3.1.3. Concertina, arame farpado ou cercas elétrica em todo perímetro;

6.3.1.4. Possuir segurança 24h, com sistema de câmeras de monitoramento com cobertura de 100% (cem por cento) da área e sem pontos cegos;

6.3.1.5. Seguro de responsabilidade civil (contra roubo/furto, incêndio, acidentes, catástrofes naturais e etc) com cobertura a partir do recebimento do veículo pelo guincheiro (momento do recolhimento);

6.3.1.6. Dispositivo (dique ou elevador) para verificação e inspeção dos veículos;

6.3.1.7. Área para fotografia dos veículos destinados a desfazimento em Leilão;

6.3.1.8. Estrutura de apoio ao usuário: escritório informatizado com capacidade para a geração de boletos e receber pagamento via PIX, sala de espera e banheiros;

6.3.1.9. Sala com no mínimo 10 m², com disponibilidade de energia elétrica, internet, impressora com scanner, mesa (dimensões mínimas de 1,5m x 0,6m) e 03 (três) cadeiras à disposição da contratada, caso haja necessidade de implementação de ponto de apoio para liberação de veículos.

6.3.1.10. O pátio deverá estar localizado dentro do município de Natal, ou com o limite de 3km (três quilômetros) dos limites do município de Natal/RN, em conformidade ao descrito no Anexo III.

6.3.2. Caberá à CONTRATADA providenciar, sob sua inteira responsabilidade e custos, os uniformes obrigatórios para suas equipes de trabalho que prestarão serviços durante a execução do Contrato.

6.3.2.1. Todos os empregados e colaboradores da CONTRATADA, designados para operar nos pátios, nos reboques e nos leilões, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

6.3.2.2. O fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários (uniformes com a sinalização refletiva, capacete, capa de chuva, lanternas, botas e luvas) também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.2.3. Os uniformes deverão estar limpos e em bom estado de conservação, devendo ser substituídos, sempre que necessário, ou quando demandados pela CONTRATANTE.

7. INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Da Vigência do Contrato - O contrato de prestação de serviços será válido por 30 (trinta) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 meses, em conformidade com o previsto na Legislação vigente.

7.2. A partir da assinatura do contrato, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para colocar em pleno funcionamento o pátio, que deverá estar de acordo com o previsto no item 7.3, devidamente ratificado pelo Fiscal e Gestor do contrato.

7.3. O início das atividades previstas no contrato pressupõe a existência do pátio, de toda sua infraestrutura, assim entendido, instalações, sistema informatizado com acesso disponibilizado para a CONTRATANTE, sistema de logística e transporte e todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

8. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Trata-se de contratação “SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CONTRATANTE: STTU”, uma vez que o usuário do serviço é o único responsável pelo ônus dos serviços junto à prestadora contratada.

8.2. A CONTRATANTE não fará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA ou à TERCEIROS.

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 536

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 536

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 536

8.3. O valor e o quantitativo referentes aos serviços serão aqueles estabelecidos no Contrato, limitados pela tabela fixada neste Termo de Referência.

8.4. Pelos SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS - A CONTRATADA será remunerada a partir da operação do contrato e da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, recebendo diretamente dos proprietários que forem recuperar os veículos apreendidos, ou quando da alienação dos mesmos nos Leilões Públicos, total ou parcialmente, seguindo a hierarquia prevista no Artigo 328 do CTB, alterado pela Lei nº 13.160 de 2015, observando os critérios estabelecidos nos abaixo:

8.4.1. Pelo serviço de remoção (guinchamento)

8.4.1.1. Conforme as características do veículo rebocado, se:

8.4.1.1.1. VEÍCULO TIPO I: Motocicleta, motoneta, ciclomotor e quadriciclo;
8.4.1.1.2. VEÍCULO TIPO II: Veículo de passageiro ou carga de PBT de até 3500kg;
8.4.1.1.3. VEÍCULO TIPO III: Veículo de passageiro ou carga de PBT acima de 3500kg

8.4.2. Pelo serviço de Guarda dos veículos

8.4.2.1. Conforme as características do veículo, se:

8.4.2.1.1. Motocicleta, motoneta, ciclomotor e quadriciclo;
8.4.2.1.2. Veículo de passageiro ou carga de PBT de até 3500kg;
8.4.2.1.3. Veículo de passageiro ou carga de PBT acima de 3500kg

9. REAJUSTE

9.1. Os valores relativos a Remoção (guinchamento de veículo retido/apreendido) e Estada (diárias referentes a guarda de veículos retidos/apreendidos), são os estabelecidos no CONTRATO, respeitados os limites para cobrança estabelecido neste Termo de Referência, ficando eventuais reajustes limitados à alteração dos valores inicialmente previstos pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que venha substituí-lo, não sendo aceita em hipótese alguma a utilização de fórmulas e valores paralelos para aferição dos valores devidos pela realização dos serviços objeto deste Termo de Referência ou para pleitear reajuste;

9.1.1. O contrato firmado será *"ad exitum"* e os valores e estimativas constantes deste Termo de Referência são meramente ilustrativos e decorrentes de estudo técnicos e pesquisa de mercado, não gerando vínculo ou obrigação com a empresa contratante;

9.1.2. Os valores estabelecidos no Contrato e limitados à tabela fixada neste Termo de Referência serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que venha substituí-lo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2. Não haverá remuneração à CONTRATADA pelos serviços relacionados a preparação e organização dos veículos para a venda em Leilão, realizado conforme previsto no Artigo 328 do CTB.

9.3. O Cálculo dos valores referentes ao guinchamento dos veículos retidos/apreendidos objeto de crime segue a regra estabelecida neste Termos de Referência.

10. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Para apoio à formulação das propostas e dimensionamento do futuro contrato, no presente certame, apresentamos uma estimativa para possíveis apreensões de veículos a serem realizadas, baseada na quantidade de notificações de trânsito descritas no Código de Trânsito Brasileiro aplicadas que acarretam em medida administrativa de remoção dos veículos, tendo como base os anos de 2022 a 2024 (Anexo I), bem como as notificações de transporte descritas na Lei nº 5.022/1988 (Lei Municipal de Transporte Público de Passageiros do município de Natal), tendo com base os anos de 2019 a 2024 (Anexo II), teríamos a seguinte estimativa de quantidades previstas de execução mensal:

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 537

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 537

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 537

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM
1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo). Denominados veículos Tipo I.	90
2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo). Denominados veículos Tipo II.	342
3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo) Denominados veículos Tipo III.	18
4	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo I (por veículo). Veículo Tipo I - motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo	180
5	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo II (por veículo). Veículos do Tipo II - com peso bruto total até 3.500 kg.	684
6	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo III (por veículo). Veículo do Tipo III - com peso bruto total superior a 3.500 kg.	36

OBSERVAÇÃO 1: O estudo para essa demanda foi baseado em uma estimativa de veículos a serem apreendidos baseados nas multas de trânsito efetuadas no âmbito do município de Natal nos anos de 2022 a 2024 e multas de transporte efetuadas no âmbito do município de 2019 a 2024. Porém, essas proporções não configuram, em hipótese alguma, uma meta previamente estabelecida de remoções por tipo de veículo, sendo prerrogativa única do Poder Público promover a política de fiscalização de trânsito e remoção de veículos de acordo com as necessidades de cada situação.

OBSERVAÇÃO 2: A estimativa utilizada está considerando uma média de 02 (duas) diárias por veículo apreendido.

10.1.1. A presente contratação adota como regime de execução indireta por empreitada por **preço unitário**.

10.2 ESTIMATIVA DE VALORES MENSAIS A SEREM CONTRATADOS:

10.2.1. Estes valores serão adquiridos, através de pesquisa mercadológica, realizada pela USAG/STTU, para se obter os valores referenciais do contrato, segundo tabela abaixo.

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 538

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 538

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 538

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADAS MÊS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO CONTRATO (12 MESES)
1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo). Denominados veículos Tipo I.	90			
2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo). Denominados veículos Tipo II.	342			
3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo) Denominados veículos Tipo III.	18			
4	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo I (por veículo). Veículo Tipo I - motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo	180			
5	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo II (por veículo). Veículos do Tipo II - com peso bruto total até 3.500 kg.	684			
6	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo III (por veículo). Veículo do Tipo III - com peso bruto total superior a 3.500 kg.	36			
	TOTAL				

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Vistoriar o local do depósito e veículos apresentados pelo Contratado, autorizando o início da execução dos serviços, uma vez satisfeitas as exigências do item 7.3 e as demais exigências deste termo de referência, autorizando a expedição da Ordem de Serviço e Execução, concedendo prazo para a adequação completa aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 539

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 539

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 539

11.2. Acionar a CONTRATADA para a realização dos serviços solicitados neste termo de referência e fiscalizar a sua execução.

11.3 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações aqui assumidas e constantes do cadastro de proprietários do RENAVAM, tais como nome, endereço, credor, restrições, multas e demais débitos em atraso, dos veículos não recuperados pelos proprietários nos prazos da lei e em processo de leilão;

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Adequar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que iniciados os procedimentos de adequação, o depósito e os veículos utilizados nos serviços nas condições e critérios definidos neste Termo de Referência e legislação municipal.

12.2. Apresentar o Certificado de Segurança Veicular dos veículos utilizados nos serviços no prazo de 30 dias da vigência do Contrato em original, devendo ser renovado anualmente e apresentado à CONTRATANTE.

11.2.1. O gestor do Contrato juntará uma cópia do CSV no respectivo processo de acompanhamento do contrato.

12.3. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais sob sua guarda, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Responder por danos e desaparecimento de veículos sob sua guarda, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

12.5. Informar seu número de telefone móvel e fixo à Contratante, em condições de se manter comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para acionamento do serviço contratado, comunicando qualquer alteração nos números fornecidos.

12.6. Iniciar, após o recebimento da chamada, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

12.7. Manter o depósito acessível durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias por semana, para a entrada de veículos apreendidos, admitindo- se o regime de plantão conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 540

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 540

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 540

materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

12.13. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.14. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.15. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

12.15.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.15.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.15.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.15.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no registro de fornecedores, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.16.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.16.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.16.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

12.16.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 541

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 541

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 541

12.21. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Natal/RN, no prazo máximo indicado no 7.2 deste termo de referência, contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contrato, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

12.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.30. Deverá ter um sistema computacional próprio de gestão e controle do serviço, com servidores na nuvem (cloud server), com estrutura computacional redundante, segura e redimensionável, para armazenamento de banco de dados e sistema WEB; com acesso da STTU e com autenticação de usuários pré-cadastrados. Isto para que funcionários da STTU, possam abrir ocorrências individuais para solicitação de remoção de veículos, onde começará a contar o tempo de atendimento. Uma vez que o guincho chegue até o local da remoção, deverá ser cadastrado no sistema, este horário, tanto pelo operador do guincho como pelo funcionário da STTU, verificando assim o tempo de atendimento e chegada para a execução do serviço.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 As empresas deverão comprovar a qualificação técnica conforme abaixo:

13.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, e em quantidades correspondentes a 40% do quantitativo anual de cada item, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

I - Verificar a capacidade técnica, inserindo no edital de licitação a obrigação da empresa licitante apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração (ões) ou outros documentos inidôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado, conforme item II do art. 1º do Decreto Municipal nº 9.963, de 15 de março de 2013;

II - Os atestados deverão se referir, impreterivelmente, à prestação de serviços de remoção, içamento e destombamento de veículos de pequeno e de grande porte, por órgãos administração pública e/ou da iniciativa privada, podendo fazer referência a este tipo de serviço diretamente ou a qualquer uma das atividades consideradas como “atividades compatíveis", ou, ainda, apresentar certificado de habilitação/treinamento profissional dos condutores/operadores de veículos tipo guincho.

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 542

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 542

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 542

III - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional.

IV - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópias de contratos, ordens de serviços, notas fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.2. O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto da licitação.

13.3. Serão aceitos o somatório dos atestados para obtenção da quantidade mínima exigida.

13.4. Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Os serviços de recolhimento poderão ser SUBCONTRATADOS, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo de Referência.

14.2. Não será admitida a subcontratação dos serviços de guarda (depósito).

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração de aspectos previamente definidos pela Contratante.

16.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 543

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 543

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 543

16.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

16.9.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

16.9.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

16.9.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.9.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale- transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.9.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

16.10. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.11. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 Será vencedora do processo licitatório a empresa que apresentar o menor valor sobre o valor global da tabela de preços estimada neste Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do serviço.

18.1.3. Fraudar na execução do contrato.

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.1.6. Não mantiver a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

18.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal arrecadada ou projetada, até o limite de 10 (dez) dias.

18.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total projetado de receita estimada do prazo do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 544

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 544

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 544

18.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.3.2. Em caso de inexecução parcial, quando o guincho não chegar ao local da remoção dentro do prazo definido no item 5.1.8. (02 horas), multa de o dobro do valor estipulado do veículo a ser removido. Estas multas deverão ser pagas à Contratante até o quinto dia útil do mês subsequente.

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema da Contratante.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, estimado em 5% do valor global do presente contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 0,5% (cinco por cento), do valor anual do contrato.

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 545

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 545

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 545

19.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.4. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.5. Será considerada extinta a garantia:

19.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.5.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação

19.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.7. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. ANEXOS

ANEXO I - Planilha Amostragem de Multas de Trânsito passíveis de recolhimento (2022 a 2024)

ANEXO II - Planilha Amostragem de Multas de Transporte passíveis de recolhimento (2019 a 2024)

ANEXO III -Área de inserção do pátio de guarda e apreensão de veículos

Natal/RN, 30 de janeiro de 2025.

CARLOS EUGÊNIO BARBOSA DE OLIVEIRA

DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 546

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 546

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 546

ANEXO I - PLANILHA AMOSTRAGEM DE MULTAS DE TRÂNSITO PASSÍVEIS DE RECOLHIMENTO

TIPIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público (Art. 181, VIII)	44961
Estacionar o veículo impedindo a movimentação de outro veículo (Art. 181, X)	10884
Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar) (Art. 181, XVIII)	10138
Estacionar o veículo ao lado de outro veículo em fila dupla (art. 181, XI)	7597
Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado) (Art. 181, XVII)	6988
Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial (Art. 210)	5608
Estacionar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas neste Código (Art. 181, IV)	2304
Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição (Art. 181, XX)	2221
Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro (Art. 181,III)	2000
Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal (Art. 181,I)	1912
Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos (Art. 181, IX)	1315
Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar) (Art. 181, XIX)	1112
Transitar com o veículo na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente (Art. 184, III)	959
Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto (Art. 181, XIII)	571
Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro (Art. 181,II)	343
Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento (Art. 181, V)	321
Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;(Art. 230,II)	110
Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível (Art. 180)	39
Estacionar os veículos nos viadutos, pontes e túneis (Art. 181, XIV)	25
Estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres (art. 181, XII)	19
Bloquear a via com veículo (Art. 253 e 253-A)	09
Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus (art. 175)	07
Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado (art. 179)	02
Estacionar o veículo junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN (Art. 181, VI)	02
Estacionar o veículo em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas (art. 181, XVI)	02
Disputar corrida (Art. 173)	00
Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (art. 174)	00
Estacionar o veículo nos acostamentos, salvo motivo de força maior (Art. 181, VII)	00

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 547

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 547

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 547

ANEXO I - PLANILHA AMOSTRAGEM DE MULTAS DE TRÂNSITO PASSÍVEIS DE RECOLHIMENTO

Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN (Art. 229)	00
Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado (Art. 230,I)	00
Conduzir o veículo com dispositivo anti-radar (art. 230, III)	00
Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação (Art. 230, IV)	00
Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (Art. 230,V)	00
Conduzir o veículo com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade (Art. 230, VI)	00
Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136 (Art. 230,XX)	00
Transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida (Art. 231,VI)	00
Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente (Art. 231, VIII)	00
Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo (Art. 234)	00
Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade (Art. 238)	00
Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes (Art. 239)	00
TOTAL DE INFRAÇÕES	**99427**

FONTE: Banco de Dados da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, do período de 01/01/2019 a 28/08/2024..

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 548

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 548

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 548

ANEXO II - PLANILHA AMOSTRAGEM DE MULTAS DE TRANSPORTE PASSÍVEIS DE RECOLHIMENTO

TIPIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Efetuar transporte remunerado de pessoas sem concessão, permissão ou autorização do Poder Público Competente.	22
Operar com o selo de vistoria rarusado ou vencido, ou sem o selo de vistoria.	58
Utilizar em operação motorista/cobrador não cadastrado na STTU	10
Utilizar em operação veículo não cadastrado na STTU	02
Falta ou defeito de equipamentos obrigatórios	04
Não portar ou não apresentar quando solicitado, a documentação relativa à propriedade e licenciamento do veículo, bem como registro do condutor e do cobrador na STTU	15
Apresentar documentação adulterada ou irregular	02
Apresentar informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização	01
Trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural, que implique desconforto ou risco de segurança para os passageiros ou ao trânsito.	01
Não cumprir as especificações da OSO e demais determinações para exploração do serviço estabelecido pela STTU	04
Operar em itinerário não autorizado pela STTU	03
TOTAL	**122**

FONTE: Banco de Dados da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, nos anos de 2019 a 2024.

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 549

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 549

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 549

NATAL:

- Natal tem uma Área de 167,263 Km²
- O perímetro de Natal é de 70,647 Km
-

RAIO DE FISCALIZAÇÃO:

Ao adotar um raio de 3Km (três quilômetros) do contorno de Natal, a fiscalização abrangeria além de Natal, mais 4 municípios, são eles: Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Parnamirim.

NOME DO MUNICÍPIO	ÁREA (Km²)	Perímetro (Km)
PARNAMIRIM	123,471	65,707
EXTREMOZ	139,575	60,284
MACAÍBA	510,768	100,231
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	249,124	77,369

A influência de área de cobertura da fiscalização nesses municípios, são de aproximadamente:

NOME DO MUNICÍPIO	% ÁREA (Km²)	% Perím. (Km)
PARNAMIRIM	39,9%	62,0%
EXTREMOZ	29,5%	64,5%
MACAÍBA	2,3%	15,9%
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	20,3%	58,5%

Natal tem uma extensão de malha viária de aproximadamente 3.344,41Km.

NOME DO MUNICÍPIO	EXTENSÃO (Km)
PARNAMIRIM	436,575
EXTREMOZ	319,419
MACAÍBA	132,326
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	586,253
Total Geral	**1.474,573**

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34

ANEXO III - ÁREA DE INSERÇÃO DO PÁTIO DE APREENSÕES

MAPA com o raio de 3 Km do contorno da cidade de Natal

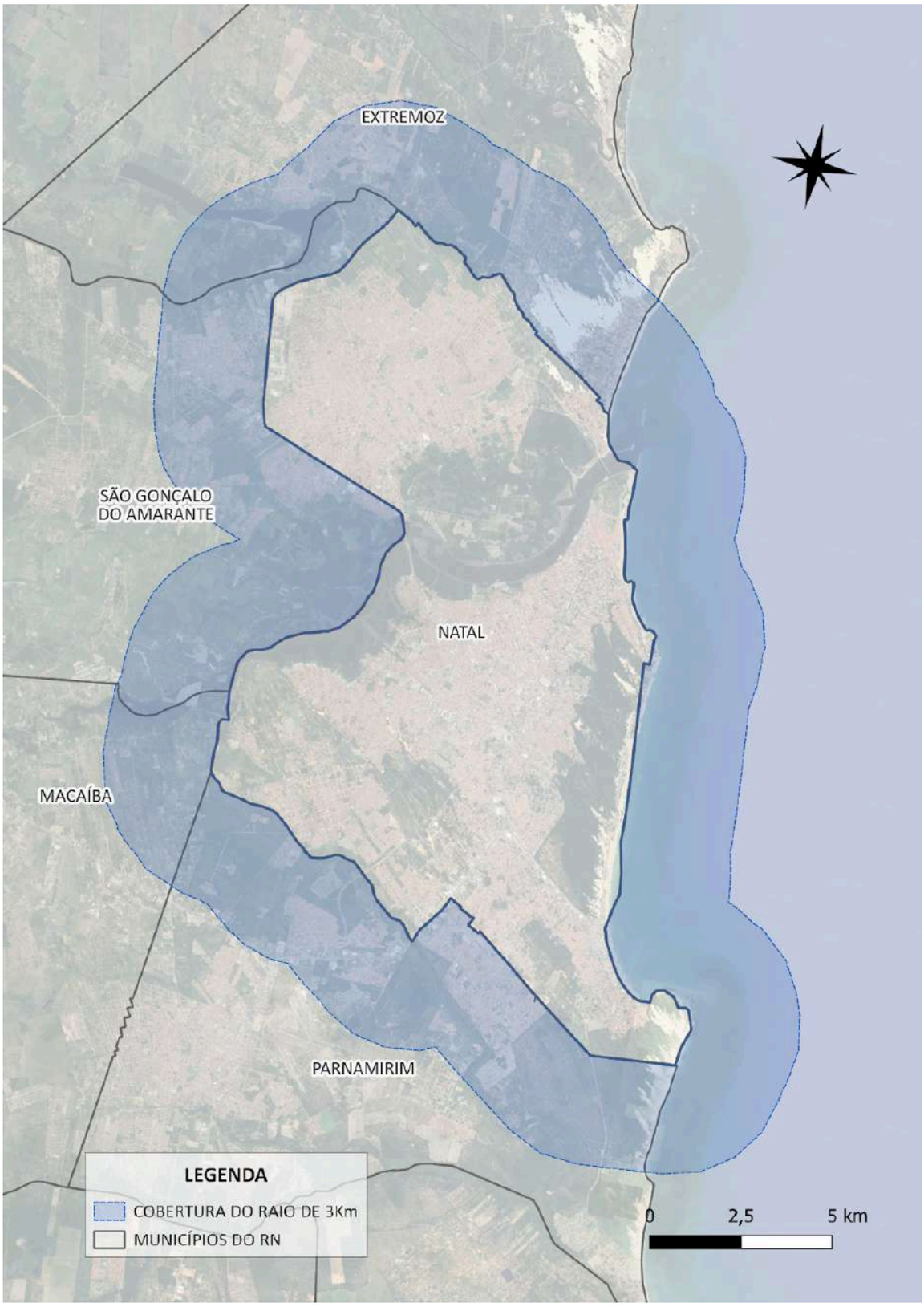

***As bases geográficas foram obtidas a partir do site do IBGE.**

Incluído por: STTU - 431982 - Elizabete Ranyela Morais De Moura
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a5b6362dfaac83f5e15f5772f634c9b5&param2=11258006&param3=829571
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20220058393 em 30/01/2025 às 12:48:06
fls. 551

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 002828 - CARLOS EUGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7054852e2424e6ecf9f6f09bde4fa43c&param2=11259462&param3=829571
Documento assinado em 30/01/2025 às 13:51:24
fls. 551

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 600644 - NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1cdef41f74324289b3ee760e19d27703&param2=11271520&param3=829571
Documento assinado em 31/01/2025 às 14:35:34
fls. 551

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHIMENTO, DEPÓSITO, GUARDA E AUXÍLIO NA ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA _____, E A EMPRESA_____.

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da SECRETARIA _____, com sede na_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo n° _____, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24._____/20__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na Contratação de empresa especializada para execução do serviço de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01					
	TOTAL (R$)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência de/até _____ dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8666/93.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a contratada a executar os serviços obedecendo as condições seguintes:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do edital;
II - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
III - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;
IV - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
V - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
VI - Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
VII - Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista.
VIII - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
IX - Comparecer, sempre que solicitada, à sede do órgão, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
X - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
XI – Demais obrigações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:

I - emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;
II - designar um servidor para fiscalizar a execução dos serviços;
III - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

5.1 - Ao Fiscal do Contrato caberá:

I - Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
II - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
IV - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.
V – O fiscal deverá acompanhar durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista e todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O objeto do presente ajuste deverá ser prestado na _____, que assumirá todas as responsabilidades daí decorrentes.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo estabelecido para a execução do contrato por parte da contratada será de/até _____ (_____) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

7.2 - Tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos e condições disciplinados pelo Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Fornecimento do serviço relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

9.2. Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

9.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

9.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior, ou com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, caso este seja mais vantajoso para o Município.

9.8 - O preço será fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária _____ – _____; Atividade/Projeto _____ – _____; Fonte: _____ – _____; Anexo: _____ – _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 30, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017. (Acórdão nº 2.242/13 – Plenário – TCU).

12.2 - Atrasar injustificadamente a execução dos serviços licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando- se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

12.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas "a","c"e "d" do item 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
13.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal, _____de _____de 20____

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
ASSINATURA:_____
NOME:_____
CPF:_____
ASSINATURA:_____
NOME:_____
CPF:_____

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da proponente)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24._____/20___ – PROCESSO Nº _____/20__-__

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão social	
CNPJ	
Dados Bancários	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail (se houver)	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Prazo de Validade da Proposta	
Local da prestação dos serviços	

Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, descarrego, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Observações:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo da Proposta
(Orçamento detalhado)

Item	Especificação	Und	Quant	Valor unitário	Valor total
01	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo). Denominados veículos Tipo I.	Und	90	118,27	10.644,30
02	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo). Denominados veículos Tipo II.	Und	342	259,94	88.899,48
03	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo) Denominados veículos Tipo III.	Und	18	534,01	9.612,18
04	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo I (por veículo). Veículo Tipo I - motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo.	Und	180	22,94	4.129,20
05	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo II (por veículo). Veículos do Tipo II - com peso bruto total até 3.500 kg.	Und	684	139,59	95.479,56
06	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo III (por veículo). Veículo do Tipo III - com peso bruto total superior a 3.500 kg.	Und	36	139,59	5.025,24
Valor total					213.789,96

***Obs1:** Os lances deverão ser ofertados pelo valor GLOBAL.
***OBS²:** Os valores finais dos lances não poderão ser superiores aos estimados nos itens deste edital.

Data: ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br